



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL VEREADORES VANDERSOM VICENTE
DUBINSKI e LUIS CARLOS PERLI**

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR GABRIEL FRANÇA DOS SANTOS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria dos VEREADORES VANDERSOM VICENTE DUBINSKI e LUIS CARLOS PERLI, tem como súmula, Dá nova redação ao art. 1º e revoga o art. 2º da Lei 2.176/2024, que proíbe a cobrança de ingresso, aos menores de 06 (seis) anos, em espetáculos, casas de show; circos e atividades desportivas realizadas em estádios, ginásios e outros estabelecimentos, no âmbito do município de Araruna, Estado do Paraná. É O RELATÓRIO.

2. PARECER DO RELATOR

O presente projeto tem como objetivo alterar o dispositivo da Lei 2.176/2024 a fim de regularizar a proibição de cobrança de ingresso, aos menores de 06 (seis) anos, apenas quando houver o envolvimento da iniciativa pública municipal. Organizações Não Governamentais (ONGs) sem fins lucrativos frequentemente realizam promoções, eventos e campanhas criativas para angariar fundos necessários para cobrir despesas operacionais, como aluguel, luz, salários da equipe técnica e manutenção de projetos sociais. Como sobrevivem principalmente de doações e parcerias, essas iniciativas são essenciais para a sua sustentabilidade financeira. E muitas vezes para tornar os eventos beneficentes mais atrativos, diversificam com a oferta de atividades desportivas e outras iniciativas artísticas. Ao proibir qualquer cobrança, de forma indiscriminada no âmbito de Araruna às crianças menores de 6 anos de idade, cerceia o direito privado de promover eventos desta natureza, podendo prejudicar principalmente às ONGs. Desta forma, esta alteração de lei visa a proibição de qualquer cobrança



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



para crianças menores de 6 (seis) anos em eventos promovidos pela iniciativa pública municipal, e em seus próprios do município.

Importante ressaltar que, em relação aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, não encontro qualquer óbice para efeito de admissibilidade e tramitação do presente projeto de lei.

Por isso, voto pela sua aprovação. Em conformidade com o Parecer Jurídico, verifico que o projeto possui legalidade para tramitação regular. Dessa forma, no exercício das atribuições conferidas a este Vereador, e não constatando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria e em conformidade com o Artigo 38 do Regimento Interno desta Casa, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.**

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Méritos Temáticos analisou o Projeto de Resolução em questão e, com base nos documentos anexos, **POR UNANIMIDADE entende ser necessária a TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2026.**

Quanto às demais observações a serem feitas, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Araruna/PR, em 01 de ABRIL de 2026.

GABRIEL FRANÇA DOS SANTOS
PRESIDENTE/RELATOR

EMERSON HARENAS RAMALHO
MEMBRO

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



MEMBRO

